

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
15 de janeiro de 2021**

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às dez horas, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes e o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, reuniram-se por meio virtual, para realização da Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 04 de janeiro de 2021. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, a verificação nominal das presenças e a ratificação das decisões por meio de mensagem eletrônica, e-mail ou WhatsApp, o Presidente do FUNDESA-RS, **Rogério J. Kerber** deu início a AGO e convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos, dispensada a leitura do edital da convocação, pois, seu teor era conhecido dos presentes. Em sequência, pela ordem do dia, foi apreciado o **item 1 - Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do quarto trimestre e do encerramento do exercício fiscal de 2020**. Apresentados os balancetes dos meses de outubro a dezembro, os quais completam o exercício de 2020, tendo em vista que os trimestres anteriores foram apreciados e aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias de abril, julho e outubro, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício, período de 01/01/2020 a 31/12/2020, o Demonstrativo consolidado das receitas, saídas e saldos, do exercício de 2020. Lido o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte enunciado: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Na condição de membros do **Conselho Fiscal** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS**, entidade com regular existência jurídica, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Sala 914, nesta cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ nº 07.355.749/0001-09, de acordo com as atribuições legal e estatutária, declaramos que examinamos a documentação do **FUNDESA-RS**. Após as avaliações das Demonstrações Contábeis, composto pelos balancetes, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do Demonstrativo Administrativo das receitas, saídas e saldos e demais documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, concluímos que as referidas demonstrações e documentos refletem, adequadamente, a situação financeira e

patrimonial do **FUNDESA-RS** e recomendamos sejam os referidos documentos e resultados homologados pelo **Conselho Deliberativo**, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta data. Porto Alegre, 15 de janeiro de 2021. **Ladislau Boes – Conselheiro, Presidente do Conselho Fiscal; Nestor Freiburger – Conselheiro e Carlos Joel da Silva – Conselheiro**. Verificaram-se os seguintes resultados no exercício de 2020, com destaque no 4º trimestre receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras do exercício em análise totalizaram **R\$ 14.650.931,91** (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), sendo **R\$ 12.354.048,31** (doze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e trinta e um centavos) de contribuições e **R\$ 2.296.883,60** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) de rendimento das aplicações financeiras. As saídas no exercício de 2020, janeiro a dezembro, totalizaram **R\$ 10.413.818,29** (dez milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) e no 4º trimestre, período de outubro a dezembro, **R\$ 2.909.527,95** (dois milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Os saldos, valores disponíveis, das contas movimento e das aplicações financeiras, em 31/12/2020, somam **R\$ 95.823.095,26 (noventa e cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, distribuídos e contabilizados entre as contas das cadeias e geral. Concluída a apresentação e prestadas às informações solicitadas, foram aprovadas por unanimidade as contas do 4º trimestre e do exercício de 2020. Em continuidade foi avaliado o **item 2 – Deliberar e homologar o calendário das Assembleias Gerais de Prestação de Contas do exercício de 2021 (abril, julho, outubro de 2021 e janeiro de 2022)** – Homologada a agenda de Assembleias Gerais Ordinárias de Prestação de Contas com o seguinte calendário: do primeiro trimestre em 15/04/21, às 10h00min, do primeiro semestre em 15/07/21, às 10h00min, do terceiro trimestre, 15/10/21, às 10h00min e, em 15/01/2022, às 10h00min, do quarto trimestre e encerramento exercício de 2021. Em continuidade, foi apreciado o **Item 3 - Avaliar e homologar a documentação que integra os relatórios destinados à Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE**. – Homologada a entrega da documentação, pertinente ao segundo semestre do exercício de 2020, conforme determina o artigo 3º, § 3º, incisos V e VII, da Lei nº 12.380, de 30/11/2005 e, da CLÁUSULA QUINTA, item 5.2 – Obrigações do FUNDESA-RS, letra h), do CONVÊNIO nº 001/2015 – FPE Nº 2278/2015 à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. A documentação será entregue por protocolo e mediante meio eletrônico. Em sequência, tratado o **item 4 – Avaliar e homologar destinação de recursos e o pagamento de**

indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo: a) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte – O pagamento de indenizações pelo FUNDESA-RS em 2020, com suporte da atividade da pecuária de corte, totalizou **R\$ 962.074,50** (novecentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente a **27 processos**, com a destruição de **1.338 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS. **a.1)** homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte, relativas ao 4º trimestre do exercício de 2020, procedimentos providos ad referendum desta AGO, pertinentes a **09 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **953 bovinos** da pecuária corte, no valor global de **R\$ 657.297,00** (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais) com as seguintes decisões: do requerente **ATANER Representações e Participações Ltda**, processo nº 000545-1500/20-3, origem de Palmares do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 170.628,00; do requerente **Rosa Maria Fleck Oliveira**, processo nº 000498-1500/20-2, origem de Santa Maria, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 424.401,00; do requerente **Agrobella Alimentos Ltda**, processo nº 000590-1500/20-9, origem de Frederico Westphalen, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.169,00; do requerente **Valdomiro Mendes de Borba**, processo nº 000580-1500/20-7, origem de Sto. Antônio da Patrulha, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.530,50; do requerente **Marno Bandeira**, processo nº 000623-1500/20-2, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.967,00; do requerente **Moacir José Marquesan**, processo nº 000464-1500/20-6, origem de Caiçara, julgado como procedente, no valor de R\$ 723,00; do requerente **Nelson Werle Giehl**, processo nº 000620-1500/20-4, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.169,00; do requerente **Ataner Representações e Participações Ltda**, processo nº 000644-1500/20-9, origem de Palmares Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 25.666,50; do requerente **Ataner Representações e Participações Ltda**, processo nº 000643-1500/20-6, origem de Palmares Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.953,00. **a.2)** homologado o valor médio de **R\$ 8,43 (oito reais e quarenta e três centavos)** por kg de bovino vivo, vigente na primeira semana de 2021, conforme consta das COTAÇÕES AGROPECUÁRIAS nº 2161, da EMATER/RS, do período de 04/01/21 a 08/01/21 valor de referência a ser utilizado no cálculo dos pagamentos de pedidos de indenizações em 2021, conforme os critérios estabelecidos na **Resolução nº 02/2012**. **a.3)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, trata-se de valor orçado em **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), solicitação do Departamento de Defesa

Agropecuária, da SEAPDR, projeto: DSA 007/2020, datado de 09/11/20, com a finalidade de cobrir despesa de organização do **Fórum Estadual de Vigilância contra Febre Aftosa**, realizado em 03/12/20, protocolada no FUNDESA em 10/11/20. O recurso foi liberado conforme a Resolução nº 01/2018. **b) do Conselho Técnico Operacional da Suinocultura: b.1)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, mensagem eletrônica datada de 17/12/20, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 1.395,00** (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício nº 033/2020 SVZ/DDSA/DDA**, datado de 08/12/20, protocolado em 09/12/20, com a finalidade de viabilizar a realização de 3 (três) seminários regionalizados, para o balizamento de informações e educação sanitária, nas principais áreas produtoras de suínos do Estado do RS, pelo Programa de Sanidade Suína – PSS, por meio de plataforma eletrônica semelhante à WEBINAR. Trata-se de apresentar e desenvolver conscientização do USO PRUDENTE DE ANTIMICROBIANOS na suinocultura, frente às políticas públicas para o uso prudente destes medicamentos. **c) do Conselho Técnico Operacional da Avicultura: c.1)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Avicultura**, mensagem eletrônica datada de 30/11/20, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais), solicitados pelo Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, **Ofício DSA nº 009/2020**, datado de 30/11/20, protocolado em 30/11/20, com a finalidade de viabilizar a aquisição de insumos necessários à implantação do diagnóstico molecular de laringotraqueite infecciosa das aves no escopo do IPVDF, em atendimento à demanda do PNSA/RS. **d) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leiteira** – O pagamento de indenizações pelo FUNDESA-RS em 2020, da atividade leiteira, totalizou **R\$ 6.471.010,62** (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, dez reais e sessenta e dois centavos), referente a **605 processos**, com a destruição de **4.025 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, resultado do trabalho do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS e das Agroindústrias de Laticínios e dos produtores. **d.1)** ad referendum desta AGO, restam homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, do período de 29/09/20 a 31/12/20, pertinentes a **141 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **813 bovinos** da pecuária leiteira, no valor global de **R\$ 1.420.908,05** (um milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e oito reais e

cinco centavos), com as seguintes decisões, constantes de atas do CTOPL: do requerente **Alvimar Jose Valer**, processo nº 000506-1500/20-9, origem de Relvado, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.238,00; do requerente **Coop. Prod. Agrop. Assentados Charqueadas Ltda**, processo nº 000336-1500/20-8, origem de Charqueadas, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 13.559,00; do requerente **José Nelson da Rocha**, processo nº 000521-1500/20-9, origem de Rolador, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Lucio Francisco Strieder**, processo nº 000524-1500/20-7, origem de Rolador, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Maria Antônia Dourado**, processo nº 000449-1500/20-6, origem de Espumoso, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Otávio Konrad**, processo nº 000520-1500/20-6, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ademir Chitolina**, processo nº 000530-1500/20-8, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Adilson Kessler**, processo nº 000542-1500/20-5, origem de Campina das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 34.723,00; do requerente **Airton Lopes**, processo nº 000536-1500/20-4, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Álvaro Perius**, processo nº 000541-1500/20-2, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Claudemir Bavaresco**, processo nº 000531-1500/20-0, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Cristiano Puerari**, processo nº 000535-1500/20-1, origem de Ibiraiaras, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Dileto Rampi**, processo nº 000526-1500/20-2, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Elton Luiz Muller**, processo nº 000528-1500/20-8, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; do requerente **Elton Luiz Muller**, processo nº 000529-1500/20-0, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; do requerente **Fabio Rodrigo Kasper**, processo nº 000554-1500/20-2, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; da requerente **Gemilde Maria de Mello**, processo nº 000549-1500/20-4, origem de Coxilha, julgado como improcedente; do requerente **Inácio Dill**, processo nº 000547-1500/20-9, origem de Boa Vista do Burica, julgado como procedente - R.A, no valor de R\$ 11.819,98; do requerente **Iracema Lourenço**, processo nº 000522-1500/20-1, origem de Passo Fundo, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 72.679,00; do requerente **João Carlos Port**, processo nº 000534-1500/20-9, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Jocimar Antônio Damo**, processo nº 000553-1500/20-0, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Jonas Raul Henz**, processo nº 000548-1500/20-1, origem de Campina das Missões, julgado como procedente,

no valor de R\$ 6.834,00; do requerente **José Antônio Orlandi**, processo nº 000532-1500/20-3, origem de Ronda Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Juraci da Silva Gross**, processo nº 000540-1500/20-0, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Leandro Delazeri**, processo nº 000116-1500/19-4, origem de Relvado, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Lindomar Orso**, processo nº 000527-1500/20-5, origem de Barra do Rio Azul, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Luciana Maria Schmidt Auler**, processo nº 000539-1500/20-2, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Marino Olindo Knob**, processo nº 000555-1500/20-5, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; do requerente **Mauri Antônio Zanatta**, processo nº 000533-1500/20-6, origem de Santa Cecília do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Pedro José Dewes**, processo nº 000556-1500/20-8, origem de Campina das Missões, julgado como improcedente; do requerente **Pedro Ledur**, processo nº 000543-1500/20-8, origem de Campina das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 20.963,00; da requerente **Rose Mari Lourenço**, processo nº 000523-1500/20-4, origem de Passo Fundo, julgado como procedente, no valor de R\$ 21.795,00; da requerente **Silani Beatriz Horst**, processo nº 000551-1500/20-4, origem de Westfalia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Tiago Renan Behnen**, processo nº 000537-1500/20-7, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 39.065,00; do requerente **Valdemir Antônio Postal**, processo nº 000550-1500/20-1, origem de Sertão, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.700,00; do requerente **Valdir Roque Schein**, processo nº 000544-1500/20-0, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; da requerente **Ivoni Francisco Cecchin**, processo nº 000592-1500/20-4, origem de Protasio Alves, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 35.184,00; do requerente **Jair Lourenzi**, processo nº 000570-1500/20-5, origem de Vista Gaúcha, julgado como procedente - R.A, no valor de R\$ 18.368,21; do requerente **Jair Lourenzi**, processo nº 000567-1500/20-2, origem de Vista Gaúcha, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 43.987,00; do requerente **Jandir Kunzler**, processo nº 000568-1500/20-5, origem de Sede Nova, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.158,00; do requerente **Jocimar Antônio Damo**, processo nº 000581-1500/20-0, origem de Aratiba, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 11.544,00; do requerente **José Adalberto Ulsenheimer**, processo nº 000569-1500/20-8, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Lisote Hoppe**, processo nº 000571-1500/20-8, origem de Marques de Souza, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Luiz Carlos Franzosi**, processo nº 000587-1500/20-

6, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Marcio Cunha Fagundes**, processo nº 000564-1500/20-4, origem de Rio Pardo, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; do requerente **Mario Defaveri**, processo nº 000589-1500/20-1, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; da requerente **Nailde Paulina F. Frigo**, processo nº 000583-1500/20-5, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.362,00; do requerente **Nelson Pedro Scheid**, processo nº 000573-1500/20-3, origem de Boa Vista do Burica, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 6.925,00; do requerente **Nelson Pedro Scheid**, processo nº 000574-1500/20-6, origem de Boa Vista do Burica, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.802,00; do requerente **Alcides Afonso Andrzejewski**, processo nº 000340-1500/20-3, origem de Campina das Missões, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 8.404,00; do requerente **Ari Grando**, processo nº 000588-1500/20-9, origem de Veranópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.171,00; do requerente **Carlos Fernando Seefeldt**, processo nº 000559-1500/20-6, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; do requerente **Dercio Luiz Kunst**, processo nº 000357-1500/20-4, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.665,00; do requerente **Eduardo Dall Agnol**, processo nº 000591-1500/20-1, origem de Parai, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.620,00; do requerente **Gilmar Riva**, processo nº 000572-1500/20-0, origem de Vacaria, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.760,00; do requerente **Ilson Roberto Kich**, processo nº 000566-1500/20-0, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 18.193,00; da requerente **Iracema Lourenço**, processo nº 000577-1500-20-4, origem de Passo Fundo, julgado como procedente - R.A, no valor de R\$ 57.163,63; do requerente **Ivan Peruzzo**, processo nº 000585-1500/20-0, origem de Veranópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.834,00; do requerente **Jandir José Steffens**, processo nº 000575-1500/20-9, origem de Arroio do Meio, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.40,00; do requerente **José Rodolfo da Rocha**, processo nº 000558-1500/20-3, origem de Rolador, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Nelson Silvestre Schreiner**, processo nº 000565-1500/20-7, origem de Selbach, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Nilton Cella**, processo nº 000562-1500/20-9, origem de Sobradinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nilton Luiz Jeggli**, processo nº 000560-1500/20-3, origem de Arroio do Tigre, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Roberto Luiz da Silva**, processo nº 000576-1500/20-1, origem de General Câmara, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Vanderlei Jungkenn**, processo nº 000584-1500/20-8, origem de Travesseiro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Damião Jantsch**, processo nº 000596-1500/20-5, origem de Santa Rosa, julgado

como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Daniel Moacir Michels**, processo nº 000552-1500/20-7, origem de Santa Rosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Dolcimar Antônio Orso**, processo nº 000598-1500/20-0, origem de Barra do Rio Azul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Eclair da Costa Silva Gallas**, processo nº 000579-1500/20-0, origem de Alegrete, julgado como procedente, no valor de R\$ 40.804,00; do requerente **Fernando Jarocz**, processo nº 000597-1500/20-8, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Gidimar Reolon**, processo nº 000599-1500/20-3, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Gilmar Maffi**, processo nº 000561-1500/20-6, origem de Progresso, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Inácio Dill**, processo nº 000546-1500/20-6, origem de Boa Vista do Burica, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 27.613,00; do requerente **José Antônio Gallas**, processo nº 000578-1500/20-7, origem de Alegrete, julgado como procedente, no valor de R\$ 37.033,00; do requerente **José Palharini**, processo nº 20/1500-0018291-7, origem de Garibaldi, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 6.372,00; do requerente **Pedro José Dewes**, processo nº 000600-1500/20-0, origem de Campina das Missões, julgado como improcedente; do requerente **Rovanir Behling**, processo nº 000601-1500/20-3, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente Valdir Roque Schein, processo nº 000595-1500/20-2, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.420,00; do requerente **Caciano Zimignani**, processo nº 000604-1500/20-1, origem de Forquethinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **João Nunes de Fraga**, processo nº 000609-1500/20-5, origem de Viamão, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.987,00; do requerente **José Nilson Pereira de Souza**, processo nº 000603-1500/20-9, origem de Progresso, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.388,00; do requerente **Josemar Antônio Bortoluzzi**, processo nº 000611-1500/20-5, origem de Restinga Seca, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Josemar Antônio Bortoluzzi**, processo nº 000610-1500/20-2, origem de Restinga Seca, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.894,00; do requerente **Luis Antônio Caye**, processo nº 000605-1500/20-4, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; do requerente **Nilo José Tiecher**, processo nº 000612-1500/20-8, origem de Ijuí, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Roger Strapazon**, processo nº 000586-1500/20-3, origem de São Jorge, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Volmir Luis Badin**, processo nº 000608-1500/20-2, origem de Nova Brescia, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.069,00; do requerente **Alex dos Santos Oliboni**, processo nº 000484-1500/20-0, origem de Água Santa, julgado como procedente, no valor de R\$

7.850,00; do requerente **Cassiano Draghetti**, processo nº 000625-1500/20-8, origem de Bom Retiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.388,00; da requerente **Leticia Correa de Bortoli**, processo nº 000617-1500/20-1, origem de Salto do Jacuí, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Lotario Afonso Kempfer**, processo nº 000618-1500/20-4, origem de Cruz Alta, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Maicon Fernando Goergen**, processo nº 000619-1500/20-7, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Marcelo Artur Hermann**, processo nº 000622-1500/20-0, origem de Santa Rosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Nelvo Roque Bender**, processo nº 000616-1500/20-9, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; do requerente **Renato Bruscatto**, processo nº 000613-1500/20-0, origem de Ibiraiaras, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Valdemir Antônio Postal**, processo nº 000614-1500/20-3, origem de Sertão, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.127,00; do requerente **Viro Afonso Kieling**, processo nº 000621-1500/20-7, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.269,00; do requerente **Wilso Francisco Zolet**, processo nº 000624-1500/20-5, origem de David Canabarro, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; do requerente **Zelio Teixeira Dias**, processo nº 000615-1500/20-6, origem de Bagé, julgado como procedente, no valor de R\$ 30.658,00; do requerente **Afonso Kochhann Kunkel**, processo nº 000024-1500/20-6, origem de São Pedro Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Álvaro Perius**, processo nº 000635-1500/20-0, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Bruno José Both**, processo nº 000582-1500/20-2, origem de Caiçara, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.525,00; do requerente **Claudir Schreiner**, processo nº 000641-1500/20-0, origem de Sarandi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ernesto Kruger**, processo nº 000649-1500/20-2, origem de Imigrantes, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Ervino Friske**, processo nº 000492-1500/20-6, origem de Alecrim, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; do requerente **Geri Dickel**, processo nº 000632-1500/20-1, origem de Teutônia, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 13.483,00; do requerente **José Nelson Braun**, processo nº 000384-1500/20-1, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Lucas Panisson**, processo nº 000629-1500/20-9, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Naur Pedro Back**, processo nº 000630-1500/20-6, origem de Crissiumal, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Rafael Simioni**, processo nº 000515-1500/20-8, origem de São Jorge, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Sirio Hofstaetter**, processo nº 000648-1500/20-0,

origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Vanderlei Antônio Rohleder**, processo nº 000636-1500/20-2, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Vitorino Stefenon**, processo nº 000634-1500/20-7, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; do requerente **Claudecir Barbieri**, processo nº 000642-1500/20-3, origem de Campinas do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; do requerente **Darci Bruch**, processo nº 000638-1500/20-8, origem de Marques de Souza, julgado como improcedente; do requerente **Darci Bruch**, processo nº 000637-1500/20-5, origem de Marques de Souza, julgado como improcedente; do requerente **Egídio José Birck**, processo nº 000645-1500/20-1, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; do requerente **Idelso Scalabrin**, processo nº 000631-1500/20-9, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.267,00; do requerente **Jairo Marcon dos Santos**, processo nº 000650-1500/20-0, origem de Júlio de Castilhos, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; da requerente **Jessica Carine Allebrandt**, processo nº 000639-1500/20-0, origem de Santo Cristo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **José Trichês**, processo nº 000653-1500/20-8, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Marciano Marcos Marcolin**, processo nº 000647-1500/20-7, origem de São Valentim, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Nadir Paulo Krummenauer**, processo nº 000285-1500/20-6, origem de Forquetinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.140,00; do requerente **Nelson Antônio Reichert**, processo nº 000652-1500/20-5, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; do requerente **Romulo da Rosa Schneider**, processo nº 000640-1500/20-8, origem de Rosário do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; do requerente **Rui Bierhals Pagel**, processo nº 000633-1500/20-4, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Viro Afonso Kieling**, processo nº 000651-1500/20-2, origem de Cerro Largo, julgado como procedente - R.A, no valor de R\$ 24.738,30; do requerente **Volmar Luiz Reginatto**, processo nº 000665-1500/20-5, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente - R.A, no valor de R\$ 77.348,93; do requerente **Dorival Neldo Schaeffer**, processo nº 000468-1500/20-7, origem de Forquetinha, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 20.486,00; do requerente **Alcir Jovino Brandão**, processo nº 000646-1500/20-4, origem de Vespesiano Corrêa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Leonir Edmar Budke**, processo nº 000658-1500/20-1, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Jairo Andre Rommel**, processo nº 000661-1500/20-4, origem de Três de Maio, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente

Jairo André Giacomolli, processo nº 000660-1500/20-1, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Ijair Battisti**, processo nº 000662-1500/20-7, origem de Progresso, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Edicarlos Zanovello**, processo nº 000670-1500/20-3, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Antonio Reni Dalmolin**, processo nº 000669-1500/20-6, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alison Pegoraro**, processo nº 000667-1500/20-0, origem de Estação, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; do requerente **Alberto Rainoldo Klein**, processo nº 000657-1500/20-9, origem de Quinze Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; do requerente **Cleso Vicente Luft**, processo nº 000663-1500/20-0, origem de Sede Nova, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; do requerente **Elena Terezinha Manica**, processo nº 000659-1500/20-4, origem de Redentora, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 41.465,00 e do requerente **Ari Ângelo Formentini**, processo nº 000671-1500/20-6, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 187.825,00. **d.2)** O Conselho Deliberativo homologa alteração à data de julgamento do processo 000649-1500/20-2, do requerente **Ernesto Kruger**, equivocadamente, ao qual foi atribuído o valor de um bovino fêmea, sendo o correto o valor de **R\$ 3.140,00** (três mil cento e quarenta reais), relativo à dois bovinos fêmeas, pagamento efetuado em 08/12/20, mediante transferência bancária à crédito do requerente. **e) Conselho Deliberativo – e.1)** homologa a liberação de recursos, conforme solicitação apresentada pelo IPVDF/DDPA/SEAPDR, Processo Administrativo Eletrônico 20/1500-0021874-1, datado de 13/11/20, protocolado em 30/11/20, enviado a consulta do **CTOS** e do **CTOPL**, em mensagem em eletrônica em 30/11/20, com a concordância da maioria. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), com a finalidade de aquisição frascos de Antígeno Prova Lenta para Diagnóstico da Brucelose Bovina e Suína, com suporte nas atividades da Pecuária Leiteira e Suinocultura, em valores proporcionais nas contas FUNDESA RS SUÍNOS e FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS. **e.2)** homologada a liberação de recursos ad referendum desta AGO, por solicitação da apresentada pelo IPVDF/DDPA/SEAPDR, Processo Administrativo Eletrônico 20/1500-0018582-7, datado de 30/09/20, protocolado em 26/11/20, enviado a consulta dos Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo, conforme a Resolução nº 001/2018, em mensagem em eletrônica datada de 30/11/20, com a concordância da maioria. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 25.921,87** (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais, oitenta e sete centavos), com a finalidade de dar continuidade aos ensaios de credenciamento do IPVDF junto ao MAPA e da ACREDITAÇÃO pela CGCRE/INMETRO. O recurso será utilizado para aquisição de insumos, equipamentos, serviços de aferição, calibração, análise de água, manutenção e

limpeza de equipamentos, como microscópios, manômetros, balanças digitais, centrífugas, Phmetros, pesos padrões, vidrarias, termômetros, etc. **e.3)** aprovada pelo Conselho Deliberativo, em atenção a Resolução nº 001/2018 a liberação de recursos, por solicitação da apresentada pelo DDA/SEAPDR, Projeto DSA 011/2020, datado de 14 de dezembro de 2020, protocolado em 22/12/20, enviado a conhecimento preliminar dos Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo, em mensagem em eletrônica datada de 06/01/21. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 426.163,35** (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), com a finalidade a atender a prevenção e promoção da saúde animal, com o suporte da existência de materiais de vigilância. O recurso será utilizado para aquisição de insumos, materiais e equipamentos necessários à complementar ao existente, indicados pelo DSA/MAPA, pelo DDA/SEAPDR, com a validação do Grupo Gestor da Febre Aftosa e itens que estão distribuídos nas UVLs, a possibilitar o pleno atendimento das atividades de vigilância em qualquer emergência, em todo o território do RS. **e.4)** aprovada pelo Conselho Deliberativo, em atenção a Resolução nº 001/2018 a liberação de recursos, por solicitação da apresentada pelo DDA/SEAPDR, Projeto Aquisição de Equipamentos e Serviços para o Programa de Fiscalização de Divisas – GUARITAS, datado de 17 de dezembro de 2020, protocolado em 21/12/20, enviado a conhecimento preliminar dos Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo, em mensagem em eletrônica datada de 06/01/21. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 82.900,00** (oitenta e dois mil e novecentos reais), com a finalidade de relevante importância, para a manutenção na evolução do status sanitário do RS, com reconhecimento internacional, tendo por objetivos principais mitigar o risco de introdução de animais susceptíveis à febre aftosa, de produtos e subprodutos de origem animal e outros, com potenciais contaminantes, sem origem comprovada ou que contrariem os requisitos para o ingresso legal, de peculiar interesse do Estado. O PROJETO GUARITAS abrangerá os municípios que fazem divisa com o Estado de Santa Catarina, alterando a fiscalização estática, nos Postos Fiscais de Divisa, hoje, nos corredores sanitários, para uma fiscalização planejada e itinerante, por equipes estruturadas, nos moldes do PROGRAMA SENTINELA. Item 5 - **Avaliar e homologar as revisões das contribuições, estabelecidas na Lei nº 12.380/05 e Lei nº 8.109/85, propostas pelos Conselhos Técnicos Operacionais, em observância ao artigo 17º, do RI, com objetivo de fortalecer a capacidade de intervenção do FUNDESA-RS:** Os Conselhos Técnicos Operacionais por atribuição ES, em consonância com o RI, encaminharam as avaliações, com vista a proporem ao Conselho Deliberativo os indicadores dos reajustes, considerando especificidade das demandas de cada atividade, a amplitude dos pagamentos de indenizações e da necessidade do fortalecimento das reservas financeiras, diante do avanço do status sanitário do Estado do Rio Grande do Sul, diante do iminente reconhecimento pela OIE, da condição de área

livre de Febre Aftosa sem vacinação. **a) AVICULTURA** – O **CTOA** não apresentou proposição de alteração, face as correções já implantadas e homologadas pelo Conselho Deliberativo, conforme ata AGO de 17/07/17, homologação ratificada nesta AGO, nos seguintes termos: homologada a alteração das contribuições da cadeia avícola, proposta pela ASGAV – Associação Gaúcha da Avicultura, datada de 07 de julho de 2017, com vistas a dar maior robustez e base financeira a fazer frente às demandas sanitárias, maior suporte nos investimentos em defesa sanitária e eventuais desafios da cadeia avícola gaúcha. As atuais contribuições ao FUNDESA, homologadas e vigentes a partir de 13/04/2007, com recolhimento mensal são: por ave abatida 0,0000836 da UPF, por dúzia de ovos 0,000064 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0000836 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000064 da UPF devido pelo estabelecimento de produção. Os novos valores e prazos a serem praticados serão: fatos geradores a partir de agosto de 2017: por ave abatida 0,0001045 da UPF, por dúzia de ovos 0,000080 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001045 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000080 da UPF devido pelo estabelecimento de produção; fatos geradores a partir de março de 2018: por ave abatida 0,0001254 da UPF, por dúzia de ovos 0,000096 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001254 da UPF e por ave alojada, postura, 0,000096 da UPF devido pelo estabelecimento de produção; fatos geradores a partir de agosto de 2018: por ave abatida 0,0001463 da UPF, por dúzia de ovos 0,0001120 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001463 da UPF e por ave alojada, postura, 0,0001120 da UPF devido pelo estabelecimento de produção e os fatos geradores partir de março de 2019: por ave abatida 0,0001672 da UPF, por dúzia de ovos 0,0001280 da UPF, devidas em partes proporcionais produtor e pela agroindústria ou entreposto (ovos). As contribuições sobre material genético, recolhimento anual, por ave alojada, de corte, 0,0001672 da UPF e por ave alojada, postura, 0,0001280 da UPF devido pelo estabelecimento de produção; **b) SUINOCULTURA** - o CTOS avaliou e consensou propor ao Conselho Deliberativo, e restam homologadas as seguintes alterações às condições vigentes, Lei 8.109/85: Reajuste de 20% (vinte pontos percentuais) sobre os valores das UPF's, incidentes no abate de suínos, paritariamente, por parte do produtor 0,0111 UPF e por parte da agroindústria 0,0111 UPF. O valor da contribuição sobre o material genético incidente para as GRSC, permanece sem alteração 0,0093 UPF. Acrescenta-se a contribuição sobre os suínos destinados ao

abate em outras Unidades da Federação. Neste caso, a contribuição limita-se ao valor devido pelo produtor, pessoa física ou jurídica, contribuição correspondente a 0,0111 UPF. **c) PECUÁRIA LEITEIRA E PECUÁRIA DE CORTE** – os Conselheiros representantes das atividades, identificaram a necessidade de aprofundar a avaliação, com vista a definir os valores, considerando a amplitude e complexidade da abrangência das formas de contribuições. Acolhida a proposição e agendada reunião presencial com os integrantes dos **CTOPL** e **CTOPC**, a ser realizada no dia 26/01/21, com início às 10:30 horas, na sede da FARSUL. **Item 6 – Outros assuntos de interesse do FUNDESA-RS** - **a)** homologada a transferência de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o FUNDESA-RS - conta geral, com objetivo de dar cobertura às despesas administrativas, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS, de forma proporcional; **b)** Diante das novas indicações e das ações de fortalecimento do FUNDESA-RS o Conselho Deliberativo e os Conselhos Técnicos Operacionais passaram a ter as seguintes: **CONSELHO DELIBERATIVO:** Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL** - Titular: Gedeão Silveira Pereira e Suplente: Luiz Alberto Pitta Pinheiro; Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS** - Titular: Carlos Joel da Silva e Suplente: Eugênio Edevino Zanetti; Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul – **SICADERGS** -Titular: Ladislau Boes e Suplente: Zilmar José Moussalle; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado de Rio Grande do Sul – **SINDILAT/RS** - Titular: Guilherme Portela dos Santos – Guilherme e Suplente: Ângelo Paulo Sartor; Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPARGS** - Titular: Nestor Freiburger e Suplente: Pedro Luís Utzig; Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul – **SIPS** - Titular: Rogério Jacob Kerber e Suplente: José Roberto Fraga Goulart; Associação de Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul – **ACSURS** - Titular: Valdecir Luis Folador e Suplente: Fernando Gimenez; Associação Gaúcha de Avicultura – **ASGAV** - Titular: José Eduardo dos Santos e Suplente: Orlando Carrer; Federação das Associações de Criadores de Animal de Raça – **FEBRAC** - Titular: Leonardo Lamachia e Suplente: João Francisco Wolf; Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do RGS – **FECOAGRO/RS** - Titular: Paulo Cezar Viera Pires e Suplente: Tarcisio Minetto. **CONSELHO TÉCNICO OPERACIONAL DA AVICULTURA:** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **SFA-RS** – Serviço de Sanidade Animal - Titular: Taís Oltramari Barnasque e Suplente: Bernardo Todeschini; da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – **SEAPDR** – Divisão de Sanidade Animal - Titular: Ananda Paula Kowalski e Suplente: Pedro Carpes Mostardeiro; do Sindicato da Indústria de Produtos Avícolas do Estado Rio Grande do Sul – **SIPARGS** - Titular: Mauro Gregory Ferreira e Suplente: Carlos de Leon;

da Associação Gaúcha de Avicultura – **ASGAV** - Titular: José Eduardo dos Santos e Suplente: Samuel Metz; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS** - Titular: Adrik Francis Richter e Suplente: Guilherme Velten Jr.; da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL** - Titular: Luiz Alberto Pitta Pinheiro e Suplente: Rodrigo Ramos Rizzo; da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul – **FECOAGRO/RS**; Titular: Anderson Xavier e Suplente: Tarcisio Minetto.

CONSELHO TÉCNICO OPERACIONAL DA SUINOCULTURA: a) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SFA-RS** – Serviço de Sanidade Animal- Titular: Edison Eckert Fauth e Suplente: Bernardo Todeschini; da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – **SEAPDR** – Divisão de Sanidade Animal - Titular: Juliane Webster de Carvalho Galvanie Suplente: Gabriela Maura Cavagni; do Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul - **SIPS/RS** - Titular: Luiz Gustavo Goulart Nascimento e Suplente: Rogério Jacob Kerber; da Associação dos Criadores de Suínos do Rio Grande do Sul – **ACSURS** - Titular: Fernando Mendes Gimenez e Suplente: Jean Marcelo Fontana; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS** - Titular: Adrik Francis Richter e Suplente: Kaliton Prestes; da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL** - Titular: Luiz Alberto Pitta Pinheiro e Suplente: Edson Gross; da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul – **FECOAGRO/RS** - Titular: Glademir Mecca e Suplente: Tarcisio Minetto.

CONSELHO TÉCNICO OPERACIONAL DA PECUÁRIA LEITEIRA: do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SFA-RS** – Serviço de Sanidade Animal - Titular: Rodrigo Teixeira Pereira e Suplente: Gilson Evangelista de Souza; da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - **SEAPDR** – Divisão de Sanidade Animal - Titular: Ana Claudia Mello Groff e Suplente: Rodrigo Nestor Etges; do Sindicato da Indústria de Laticínios no Estado do Rio Grande do Sul – **SINDILAT** - Titular: Jair da Silva Mello e Suplente: Alexandre Guerra; da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL** - Titular: Gedeão Pereira e Suplente: Rodrigo Rizzo; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG-RS** - Titular: Kaliton Prestes e Suplente: Neiva Carolina Gabi; da Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça – **FEBRAC** - Titular: Jose Luiz Rigon e Suplente: Marcos Tang; da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul – **FECOAGRO/RS** - Titular: Helena Verner e Suplente: Tarcisio Minetto.

CONSELHO TÉCNICO OPERACIONAL DA PECUÁRIA DE CORTE: do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **SFA-RS** – Serviço de Sanidade Animal - Titular: Gilson Evangelista de Souza e Suplente: Rodrigo Teixeira Pereira; da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - **SEAPDR** – Divisão de Sanidade Animal - Titular: Fernando Henrique Sauter Groff e Suplente: Marcelo Göcks; do Sindicato da Indústria de

Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul – **SICADERGS** - Titular: Ladislau Boes e Suplente: Zilmar José Moussalle; da Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – **FARSUL** - Titular: Luiz Alberto Pitta Pinheiro e Suplente: Pedro Pires Píffero; da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – **FETAG - RS** – Titular: Agnaldo Barcelos da Silva e Suplente: Guilherme Velten Junior; da Federação Brasileira das Associações de Criadores de Animais de Raça – **FEBRAC** - Titular: Jose Luiz Rigon e Suplente: Marcos Tang; da Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul – **FECOAGRO/RS** - Titular: Helena Verner e Suplente: Tarcisio Minetto. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2021.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária